

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
CERTIDÃO DO PONTO 06 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE 03/11/2025

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Miguel Costa, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 03 de novembro de 2025, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“06 – OA – Proposta – Ratificação dos Atos Praticados em Regime de Gestão Limitada.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Presidente *VÍTOR CORREIA* em 29/10/2025, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Ratificação dos atos praticados em regime de gestão limitada

Considerando o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares, aprovado pelo Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, na sua versão atual, que estabelece como período de gestão limitada o que medeia entre a realização das eleições e a tomada de posse dos novos órgãos;

Considerando que no período de gestão limitada, os novos órgãos e os seus titulares que tenham competências próprias, como o Presidente da Câmara Municipal, estão impedidos de deliberar ou decidir em relação a todas as matérias que não sejam de gestão corrente e inadiáveis;

Considerando que em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º as competências delegadas durante o período de gestão limitada caducam, no entanto, e nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, quando exista continuidade do Presidente da Câmara Municipal, este, no período de gestão limitada, pode continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivos atos, decisões ou autorizações sujeitos a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade.

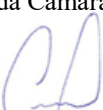
Em face do exposto, e por razões de urgência e por forma a propiciar o normal funcionamento do Município, foram praticados atos de gestão corrente que devem ser sujeitos a ratificação na primeira reunião do Órgão Executivo Municipal.

Nessa conformidade, propõe-se que à Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifique todos os atos praticados pelo anterior executivo em funções durante o período de gestão limitada.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar todos os atos praticados pelo anterior executivo em funções durante o período de gestão limitada, conforme proposto.”

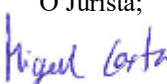
Mirandela, 03 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal;



Vítor Correia

O Jurista;



Miguel Costa